



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.091, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENTIDADES PRIVADAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) para o exercício de 2019** divididos da seguinte forma:

I – Lar Vicentino São José de Nova Era - R\$ 900,00

II – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era - R\$ 250,00

Art.2º. Os repasses dos valores mencionados no artigo 1º desta lei ficam condicionados à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º - O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º serão feitos em parcelas, e são referentes ao saldo dos rendimentos de recursos vinculados do Ministério de Assistência Social.

§ 2º- Será dada ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 05 anos.

Art. 3º. As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na Lei nº. 2080, de 03 de dezembro de 2018, e seus créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 3 de junho de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 3/06/2019.